
CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000260_19

CONTRATANTE: 6164 – Cooperativa Corus

RAZÃO SOCIAL: Corus – Cooperativa Rede União de Supermercados

CNPJ: 09.339.927/0001-25

UNIDADE: Rodovia dos Batistas, 201, Serra Verde - Divinópolis/MG

OBJETO DO CONTRATO: 02 Monitores Samsung Syncmaster 2033
LCD 22' + Acessórios

NF 003488

Equipamentos entregues em: 23/09/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000260_19

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP - CEP: 03430-003, neste ato representada por **DANIELA LONGO DE FREITAS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA” e de outro lado a empresa **CORUS - COOPERATIVA REDE UNIAO DE SUPERMERCADOS**, inscrita no CNPJ: 09.339.927/0001-25, situado na Rodovia dos Batistas, 201, Serra Verde - Divinópolis/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - A **CONTRATADA** declara através do presente que é legítima proprietária e possuidora dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a **CONTRATANTE** a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula 3.1.
- 1.2 – Pelo preço determinado na cláusula 3.1 a **CONTRATADA** também obriga-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que seguem discriminados no **ANEXO I**, seja através de mão de obra própria, seja através de mão de obra terceirizada, bem como, se obriga a fornecer as peças necessárias à manutenção do funcionamento dos equipamentos locados, exceto quando ocorrer os casos previstos na cláusula 8.3.
- 1.3 - A **CONTRATADA** declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.
- 1.4 - A **CONTRATADA** através do presente instrumento particular entrega em locação à **CONTRATANTE** equipamentos novos que estão relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 3.1 e as condições previstas da cláusula 2.1, para que a **CONTRATANTE** faça deles, o uso normal a que se destinam.

2 – DO PRAZO

- 2.1 - O prazo da locação será de 60 (Sessenta) meses a contar da data da entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.
- 2.2 - As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra se manifeste a respeito. Não havendo manifestação de nenhuma das partes ou mantido o silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de

prorrogação do prazo da locação, sendo facultado as partes abrir novas negociações para atualizar os valores do aluguel.

3 – DO PREÇO

3.1 - Pela locação a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 29,46 (Vinte e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos) por mês, por cada unidade de equipamento que segue relacionado no **ANEXO I**, por meio de boleto bancário, com vencimento para 28 dias a contar da data de entrega dos equipamentos, e as demais subsequentemente. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a **CONTRATANTE** deverá buscar junto a **CONTRATADA** outros meios de pagamento, **sempre obedecendo ao prazo de vencimento**, restando estabelecido que para cada pagamento a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

3.2 - O prazo de reajuste do aluguel será anual, a contar da data da entrega do equipamento e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

4 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1 - Em caso de mora da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

5 – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a **CONTRATANTE** certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a **CONTRATADA** certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

6 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Receber o pagamento do aluguel e da prestação de serviços quando houver;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos;
- c) Fornecer nota fiscal quando dos serviços prestados;
- d) Entregar os equipamentos relacionados no **ANEXO I**;

- e) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a mão-de-obra, própria ou terceirizada, necessária à realização dos serviços contratados, correspondente a manutenções corretivas com ANS (Acordo de Nível de Serviço) de no máximo, próximo dia útil, valendo-se exclusivamente de pessoas qualificadas para sua realização, os quais deverão ter qualidade técnica suficiente a atender todas as especificações do objeto deste contrato;
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a mão-de-obra, própria ou terceirizada, necessária a realização dos serviços contratados, correspondente a no mínimo 02 (duas) manutenções preventivas ao ano conforme cronograma pré-estabelecido, valendo-se exclusivamente de pessoas qualificadas para sua realização, os quais deverão ter qualidade técnica suficiente a atender todas as especificações do objeto deste contrato;
- h) A **CONTRATADA** se compromete a fornecer e determinar o uso nas dependências da **CONTRATANTE** dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de uso obrigatório dos seus funcionários, prepostos e terceirizados, nos termos da legislação;
- i) A **CONTRATADA** obriga-se a recolher todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições compulsórias que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados;
- j) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir, dentro das dependências da **CONTRATANTE** e no que lhe couber de todas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) A **CONTRATADA** declara que é a única responsável pelo pagamento da remuneração e encargos sociais e trabalhistas a seus empregados, representantes e prestadores de serviço, não havendo nenhum tipo de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e estes. Não há, tampouco, qualquer obrigação de solidariedade por parte da **CONTRATANTE** no que diz respeito às obrigações trabalhistas ou sociais relativas à mão de obra alocada neste Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter a **CONTRATANTE** imune a qualquer pleito ou demanda trabalhista originada de seus empregados ou prestadores de serviços; e caso sejam ajuizadas ações trabalhistas contra a **CONTRATANTE** pelos funcionários da **CONTRATADA**, ou instaurado qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial contra a **CONTRATANTE**, seja a que título for e a que tempo ocorrer, inclusive em virtude de acidentes de trabalho, a **CONTRATADA** se compromete a requerer: (i) a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo ou, conforme o caso; (ii) a substituição da **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos. A **CONTRATADA** concorda, ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a **CONTRATADA**, na forma dos artigos 125, II, e 130, III, do Novo Código Processual Civil. Na hipótese de a **CONTRATANTE** realizar qualquer pagamento de verbas devidas pela **CONTRATADA**, esta deverá reembolsar a **CONTRATANTE** no prazo de 15 dias.

7 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento da locação mensal e da prestação de serviço quando houver;

- b) Não impossibilitar que a **CONTRATADA** fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados;
- c) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no **ANEXO I**, sem autorização expressa da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos;
- d) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela **CONTRATADA** e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante;
- e) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da **CONTRATADA**;
- f) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.
- g) Arcar com o pagamento das despesas de deslocamento dos funcionários da **CONTRATANTE**, seja na realização das manutenções preventivas, seja nas manutenções corretivas e ainda quando houver necessidade de traslado para conserto em laboratório.

8 - LOCAL DE USO

8.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **CORUS - COOPERATIVA REDE UNIAO DE SUPERMERCADOS**, inscrita no CNPJ: 09.339.927/0001-25, situado na Rodovia dos Batistas, 201, Serra Verde - Divinópolis/MG. Devendo em caso de necessidade de mudança de local, informar o mesmo e obter autorização por escrito da **CONTRATADA**.

8.2 - Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a **CONTRATANTE** abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A **CONTRATADA** ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

8.3 - O equipamento levado à laboratório será analisado e consertado pela **CONTRATADA**, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da **CONTRATANTE**, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a **CONTRATANTE** para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a **CONTRATANTE** a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

8.4 - Não havendo recusa da **CONTRATANTE** quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

9 – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

9.2 - Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

9.3 - Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

10 - TRANSFERÊNCIA

10.1 - A **CONTRATANTE** não poderá, no todo ou em parte, transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da **CONTRATADA**. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

11 - SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a contratar seguro para o seu estabelecimento acobertando também os equipamentos objeto do presente contrato, contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da **CONTRATADA** qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a **CONTRATADA** sempre que solicitadas.

12 - INDENIZAÇÃO

12.1 - É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da **CONTRATANTE** ou em trânsito para serem devolvidos a **CONTRATADA**, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto na cláusula 8.4. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a **CONTRATADA**, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

13 - MULTA

13.1 - Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a **CONTRATADA** realizou investimentos para atender a **CONTRATANTE** fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a **CONTRATADA** uma multa por quebra de contrato correspondente ao valor total do contrato.

13.2 - Fica ainda estabelecido que em caso de equipamento parado devido a falta de manutenção ou atendimento da **CONTRATADA**, esta sofrerá um desconto. O desconto será aplicado sobre o valor

devido a título de locação do equipamento. Fica ainda pactuado que o desconto será aplicado na parcela de aluguel do mês subsequente. O desconto será calculado conforme tabela abaixo.

V.D.A.N.S = VALOR DO DESCONTO DO A.N.S
V.A.E = VALOR DO ALUGUEL DO EQUIPAMENTO
D.O.M.E = DIAS OPERAÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO
D.E.P = DIAS EQUIPAMENTO PARADO

$$V.D.S.L.A. = \left[\frac{V.C.}{D.O.M.E.} \right] \times D.E.P.$$

15 - FALÊNCIA

15.1 - Em caso de falência da **CONTRATANTE** fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

16 – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem as PARTES justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO DE FREITAS
CONTRATADA

CORUS – COOPERATIVA REDE UNIÃO DE SUPERMERCADOS
NOME COMPLETO:
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: CPF:

ANEXO I
CONTRATO 000260_19

CORUS - COOPERATIVA REDE UNIAO DE SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ:
09.339.927/0001-25, situado na Rodovia dos Batistas, 201, Serra Verde - Divinópolis/MG.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	CUSTO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO NO CASO DE EXTRAVIO OU DANO	VALOR DA LOCAÇÃO AO MÊS
02	Monitor Samsung Syncmaster 2033 LCD 22'	R\$ 406,00	R\$ 58,92
Números de Série: - Acessórios: 02 Cabos de Energia e 02 Cabos RGB. Patrimônios: 004250, 004251.			

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO DE FREITAS
CONTRATADA

CORUS – COOPERATIVA REDE UNIÃO DE SUPERMERCADOS
NOME COMPLETO:
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - **CPF:** 316.767.218-86

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: **CPF:**